



# Coren<sup>PI</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí  
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

## Decisão Coren-PI nº 88, de 31 de julho de 2024.

Dispõe sobre o Arquivamento de procedimento ético sobre denúncia em desfavor da profissional sobre suposta prática de importunação sexual ocorrida em uma funerária do município de Teresina-PI.

A Câmara de Ética do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, no uso de suas competências regimentais conferidas na Resolução COFEN nº 706/2022 e da Portaria Coren-PI n.º 1 de 03 de janeiro de 2024, e,

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen n.º 706/2022 de 10 de agosto de 2022;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen n.º 564 de 06 de novembro de 2017;

**CONSIDERANDO** o Parecer de Admissibilidade nº 15/2024, referente ao PAD nº 824/2024, aberto após Denúncia Ética-Disciplinar referente à suposta prática de importunação sexual ocorrida em uma funerária no município de Teresina-PI.

**CONSIDERANDO** a deliberação da Câmara de Ética do Coren-PI em sua 7ª Reunião Ordinária, de 31 de julho de 2024;

### DECIDE:

**Art. 1º** ARQUIVAR PROCEDIMENTO ÉTICO em desfavor do Enfermeiro Bruno da Silva Zacarias Coren-PI: 332131-ENF, por não preencher os requisitos essenciais de admissibilidade.

**Art. 2º** Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 31 de julho de 2024.

  
**Dra. Deusa Helena de Albuquerque Machado**  
Coordenadora da Câmara de Ética  
Coren-PI n.º n.º 264.042-ENF

  
**Dra. Mageany Barbosa dos Rêis**  
Conselheira Relatora  
Coren-PI nº 135.556-ENF